



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente certame visa a aquisição de um veículo tipo minivan, 1.8, com capacidade mínima 7 lugares, toda 0km, ano não inferior a 2026, cor branca para compor a frota da secretaria municipal de saúde de Santa Brígida-BA e demais especificações no Termo de Referência;

1.2. A aquisição trata-se de objeto comum, em que as características estão descritas de forma clara e objetiva, conforme o levantamento de mercado realizado no estudo técnico preliminar, atendendo a demanda da prefeitura municipal, através da secretaria de saúde, para que tenha eficiência e melhores serviços prestados nos atendimentos a todos os munícipes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente aquisição é indispensável para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados nos atendimentos a todos os munícipes e usuários do SUS, que garanta a continuidade das atividades sem prejuízo ao atendimento dos pacientes do município;

2.2. Entende-se que a aquisição deve ser de acordo com a demanda estabelecida pelo responsável, ou seja, responsável pela secretaria de saúde, bem como devido à essencialidade do objeto e necessidade pública permanente a administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum;

2.3. Ante o exposto, faz-se necessário a realização de processo licitatório para aquisição de fornecimento do produto para atender a demanda na rede pública municipal, nos termos exigidos na Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

3.2. Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu Art. 1º,

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

3.3. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.4. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público;

3.5. O serviço tem natureza de serviços contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado;

3.6. A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico;

3.7. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº. 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024;

3.8. A contratação será para entrega imediata;

3.9. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

3.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.12. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

3.13. No presente caso, o Pregão Eletrônico torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

4. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

4.1. Disponibilizar, apoiar, atender e garantir as necessidades dos munícipes mais vulneráveis do município de Santa Brígida.

4.2. A contratação ocorrerá por item em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Veiculo 07 lugares/ 6 airbags/ alarme ainti-furto/ Assistente de partida em active/ controle eletronico de estabilidade e tração/ luzes indicadoras de direção laterais/ regulagem de altura dos farois/ sistema de fixação de cadeiraspara crianças (isofix) e top tether painel de instruções digital de 8 configuravel/ conjunto roda de aço e pneu sobresalente aro 16/ trava eletrica da tampa de combustivel/ coluna de direção com regulagem de altura/ limpador e lavador eletrico do vidro trazeiro/ trava eletrica das portas com acionamento da chave, banco do motorista conm regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebativel, encosto de cabeça dos bancos diadeiros com ajuste de altura, antena no teto, encosto de cabeça laterais e central, conjunto de alto falantes- 04 unidades entrada usb tipo a e tipo c, luz de condução diurna em led, camera de ré digital, tranmissão automatica de 06 velocidades com opção de troca manuais de macha, controle de velocidade de cruzeiro com comando no volante/ dutos de ar para o banco trazeiro no console, rodas fde alumino aro 16bancos com revestimentos tecito premium acentimento autometico dos farois sensor dechuva com ajuste automatico de intencidade/sensor de estacionamento traseiro, easy start- partida sem chave. Terceira fileira de bancos rebativel.	UNID	01

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da secretaria de saúde, CNPJ: 11.107.939/0001-76, com endereço na Avenida Rui Barbosa, Município de Santa Brígida/ BA - CEP 48.570-000;

4.3.2. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o Nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas;

4.3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ e certidões mesmo aqueles de filiais ou matriz;

4.3.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social (INSS e Federal CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

4.3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.3.6. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Bradesco, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontada no ato do pagamento;

4.3.7. É permitida a alteração e dos preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocola da licitante, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”.

4.3.8. **O pagamento será realizado parceladamente em até 30 (trinta) dias**, após a emissão da nota pela empresa contratada.

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto nº. 834/2024, de 20 de fevereiro de 2024, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

6. DA PESQUISA DE PREÇO: ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O setor responsável, deverá efetuar uma pesquisa de mercado, levando-se em consideração o Decreto Municipal de nº. 834/2024, de 20 de fevereiro de 2024, cópia anexa, e todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido e anexos ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante mínimo, que norteará as decisões do agente de contratação, designado para a realização do processo quanto à aceitabilidade das propostas.

6.2. O preço estimado unitário que a Administração se propõe a pagar no caso de contratação poderá ser até 10% maior que o constante neste Termo de Referência, desde que devidamente justificado, após pesquisa de preços efetuada no mercado, conforme documentação contida neste processo administrativo, consolidado na Tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÉDIA ORÇADA	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO MINIVAN 1.8, COM CAPACIDADE MÍNIMA 7 LUGARES	01	R\$ 155.996,67	R\$ 155.996,67

19.2. O valor total estimado da aquisição será de **R\$ 155.996,67** (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, novecentos e noventa e seis Reais e sessenta e sete Centavos)

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. O objeto da contratação deverá ser entregue na secretaria de transporte, localizado na Travessa Coronel João Sá, Centro de Santa Brígida/ BA; - CEP 48.570-000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

7.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato e autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Licitação e Contratos, contando-se o prazo limite de 48 horas para entrega após o pedido;

7.4. O recebimento dos objetos terá como responsáveis, o Secretário de Transporte, o Sr. Ricardo Antônio Filho, acompanhado do fiscal do contrato o Sr. Marcelo Magalhaes Silva matrícula nº 6247, que irá fazer a conferência da mercadoria de acordo com a especificação licitada;

7.5. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo impreterível de 05 (cinco) dias para a substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em fornecer aquisição de materiais e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da rede municipal;

8.2. Tal demanda foi prospectada por meio do Documento de Formalização de Demanda e demais anexos;

8.3. A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

9. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

9.1. As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo adquirir de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização.

9.1.2. Vale ressaltar o conceito de “melhor preço” para a Administração Pública e não somente o conceito de “menor preço”. Os valores atribuídos a cada item são estimados e aproximam-se aos preços praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

9.1.3. As especificações e quantidades são os constantes na tabela em anexo (Proposta de Preço)

10. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação exclusivamente no e-mail santabrigidalicita@gmail.com.

10.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico os fornecedores:

10.3. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

10.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

10.5.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

10.5.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item;

11.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

11.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

11.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.6. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

11.9. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

11.10. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.11. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

11.12. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.13. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

11.14. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

11.15. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

12.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

12.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

12.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

12.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares;

12.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.8.1. conter vícios insanáveis;

12.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

12.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

12.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

12.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

12.11. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta 12.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

13.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

13.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

13.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação;

13.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ETP;

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

14.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

16. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

16.4. A prestação de serviços será realizada diretamente nos locais indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

16.5. Não se efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas na proposta da Contratada, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas.

16.6. Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período serviço, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

16.7. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

16.9. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

17.2.1. Fica designado o servidor Marcelo Magalhaes Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria Municipal de Saúde conforme portaria 57/2025 em anexo nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133.

17.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão	021100	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade	10.122.0023.2.111	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde
Classificação	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	1.500.1002.00	Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21;

19.1.3. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Material Permanente por menor preço, com adjudicação pelo menor preço;

20. DO PRAZO CONTRATUAL:

20.1. O período de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, a considerar da assinatura do Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. **Compete à CONTRATADA:**

21.1.1. Entregar o produto na forma especificada em edital;

21.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

21.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

21.1.4. Executar integralmente o objeto a ser licitado, conforme especificações constantes do termo de referência e da legislação em vigor;

21.1.5. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

21.1.6. Fornece toda e qualquer informação referente aos serviços prestados neste contrato quando solicitada pela CONTRATANTE;

21.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

21.1.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

21.1.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.10. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

21.1.11. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à contratada responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade à CONTRATANTE;

21.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

21.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

21.1.16. Não permitir a utilização os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. COMPETE A CONTRATANTE:

22.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da licitante contratada nas dependências dos órgãos ou entidades da CONTRATANTE;

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante CONTRATADA;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

22.1.3. Comunicar a licitante contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços;

22.1.4. Designar um responsável pela gestão do contrato;

22.1.5. Fiscalizar os serviços objeto do presente termo ficando a cargo do responsável indicado para a gestão do contrato oriundo deste termo de referência, em nenhuma hipótese eximirá a licitante CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à contratante, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

23. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:

23.1. Somente serão classificadas as Propostas cujos produtos atendam as especificações descritas acima;

23.2. Os serviços definidos no presente Termo de Referência deverão ser reconhecidamente prestados e comprovados, observando-se, rigorosamente, as características especificadas na descrição do objeto.

24. DAS PENALIDADES:

24.1. Além da cobrança de multa, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

25.2. O veículo deverá possuir todos os itens originais de fábrica, não será admitido veículos transformados por outras empresas, mesmo sendo parceiras, somente a fábrica da marca.

25.3. O fornecedor deverá apresentar a documentação necessária que comprove a originalidade do veículo e a condição de zero quilômetro.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

26.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

26.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

26.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

26.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

26.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

26.3. As providências dos subitens 26.2.1 e 26.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

26.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

26.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

26.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

26.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.9. As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.107.939/0001-76

26.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

27. DO FORO:

27.1. O Município de Santa Brígida - BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto nº. 834/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

27.3. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santa Brígida, 20 de julho de 2026

Layane Mello Lima
Secretária Municipal de Saúde